



LEI Nº 7.169 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO
D. Oficial Nº 241
Data: 28/12/18

Dispõe sobre o subsídio dos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios dos magistrados do Estado do Piauí passam a ter os seguintes valores nominais, por cargo e entrância:

Cargos Entrância Subsídio (R\$)

Desembargador R\$ 35.462,22

Juiz de Direito de Entrância Final R\$ 33.689,11

Juiz de Direito de Entrância Intermediária R\$ 32.004,65

Juiz de Direito de Entrância Inicial R\$ 30.404,42

Juiz de Direito Substituto R\$ 28.884,20

Parágrafo único. Será aplicado aos proventos dos magistrados aposentados e às pensões de seus dependentes o mesmo percentual e na mesma data estabelecida nesta Lei, ressalvadas as excepcionalidades legais.

Art. 2º Determinar que a cessação do pagamento do auxílio-moradia somente ocorra quando do implemento em contracheque do subsídio majorado por esta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei aos magistrados em atividade correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, condicionada a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º A implementação dos efeitos financeiros resultantes da aplicação desta Lei observará a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de DEZEMBRO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO